

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO III

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito tributário e financeiro III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-312-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO III

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, contou com a acolhida da Universidade Presbiteriana Mackenzie como instituição anfitriã. O evento reafirmou a relevância do debate jurídico qualificado diante dos desafios econômicos, sociais e tecnológicos do século XXI.

O Grupo de Trabalho 79 – Direito Tributário e Financeiro III, ocorrido no dia 28 de novembro de 2025, foi espaço de encontro de pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições que se dedicam à análise crítica do sistema tributário brasileiro e das políticas fiscais em seus múltiplos aspectos. Com trabalhos selecionados por dupla avaliação cega por pares, a sessão destacou contribuições teóricas e aplicadas sobre financiamento de direitos fundamentais, função extrafiscal da tributação, justiça fiscal, regulação de novas tecnologias e reforma tributária.

Para melhor organização dos debates e aprofundamento temático, os artigos foram agrupados em seis eixos principais, que permitem ao leitor compreender os diversos enfoques jurídicos apresentados:

Tributação, Justiça Fiscal e Direitos Fundamentais - Este eixo reuniu trabalhos que discutiram os limites democráticos da tributação, a função social dos tributos e a necessidade de equilíbrio entre arrecadação, justiça distributiva e proteção dos direitos fundamentais.

1 - O apagão fiscal e os limites democráticos do financiamento dos direitos fundamentais sociais no Brasil

2 - O perfil do contribuinte do imposto sobre grandes fortunas em uma realidade desigual

3 - Tributação do consumo e desigualdade em contexto de crise institucional: perspectivas à luz dos direitos fundamentais

4 - A aplicação da dignidade da pessoa humana como limite para o agir do Estado na área tributária: uma análise através da hermenêutica

Reforma Tributária, Federalismo e Constituição - Explora temas estruturais do sistema constitucional tributário e os entraves federativos que sustentam a urgência por reformas.

5 - Sistema constitucional tributário de 1988 e guerra fiscal: análise sobre como o modelo do ICMS alavancou a necessidade de reforma tributária

6 - Desvinculação de receitas e flexibilização do orçamento: o conflito entre autonomia federativa e centralização

7 - Revisitando a principiologia do direito constitucional tributário

Tributação da Renda, do Trabalho e das Pequenas Empresas - Estudos voltados à análise crítica da regressividade do sistema, dos benefícios fiscais e das distorções na tributação de diferentes rendas.

8 - O mito do tratamento diferenciado e favorecido às pequenas empresas: a subversão da tributação dos rendimentos do trabalho e a regressividade na tributação da renda da pessoa física

9 - Análise da constitucionalidade da majoração do imposto sobre operações financeiras à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Função Extrafiscal, Impacto Social e Novas Finalidades Tributárias - Neste eixo, os autores analisam o papel promocional da tributação em áreas como meio ambiente, saúde, trabalho e condutas de risco, propondo novas interpretações funcionais do tributo.

10 - Imposto seletivo e função promocional do Direito: contribuições da teoria funcionalista de Norberto Bobbio

11 - Imposto do pecado: entre incidência, destinação e os limites da não-afetação do imposto seletivo pós LC 214/25

12 - Proteção do trabalho face à automação e taxação de robôs: tributação como instrumento de promoção do direito fundamental discutido na ADO nº 73

Litígios, Soluções Negociadas e Eficiência Fiscal - Reúne trabalhos que investigam mecanismos de resolução de conflitos tributários, como a transação, e sua repercussão sobre o contencioso fiscal.

13 - Transação tributária: limites jurídicos e impactos econômicos na redução da litigiosidade fiscal

14 - A imunidade tributária do ITBI e o fisco municipal: as controvérsias na fixação da base de cálculo do ITBI diante da jurisprudência do STF e do STJ

15 - O ISSQN na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: a adoção da dicotomia entre as obrigações de dar e de fazer na análise dos serviços tributáveis

Tecnologia, Novos Mercados e Tributação Digital - Estudos que abordam os desafios impostos pelas novas tecnologias digitais ao Direito Tributário, como apostas on-line, digitalização de serviços e transformação do mercado.

16 - O uso das novas tecnologias digitais, a incidência no Direito Tributário e a lacuna legislativa das apostas esportivas on-line

17 - Direito e políticas públicas em contextos de crise: a arena política do PERSE e os desafios da governança democrática

Os trabalhos aqui publicados revelam a vitalidade da pesquisa tributária no Brasil e o esforço coletivo de compreender os desafios de um sistema tributário mais justo, eficiente e adequado às transformações sociais. A todos(as) os(as) autores(as), coordenadores(as) e avaliadores(as), registramos nossa gratidão pela relevante contribuição acadêmica.

Desejamos uma leitura crítica, reflexiva e transformadora.

Maria De Fatima Ribeiro - Universidade de Marilia

Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO E DESIGUALDADE EM CONTEXTO DE CRISE INSTITUCIONAL: PERSPECTIVAS À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CONSUMPTION TAXATION AND INEQUALITY IN A CONTEXT OF INSTITUTIONAL CRISIS: PERSPECTIVES IN LIGHT OF FUNDAMENTAL RIGHTS

**Guilherme Salles Moreira Rocha
Karoline Alves Crepaldi**

Resumo

O Brasil tem enfrentado, nas últimas décadas, um cenário de crise institucional caracterizado por baixo crescimento econômico, desequilíbrio fiscal e persistente desigualdade de renda. Esse quadro resulta, em parte, da trajetória de desenvolvimento adotada no processo de redemocratização, comum a diversos países latino-americanos, marcada pela elevada dependência da tributação sobre o consumo. Tal arranjo, notoriamente regressivo, concentra renda, onera bens e serviços essenciais, e limita a efetividade material de direitos fundamentais, como saúde, educação e moradia digna. Nesse contexto, a Reforma Tributária do Consumo, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, apresenta-se como tentativa de superação dessas distorções estruturais. Entre suas principais inovações estão a unificação de tributos em um sistema de base de incidência abrangente, a adoção de regime de não cumulatividade mais amplo, a transparência da carga tributária efetiva e a criação de mecanismos compensatórios, como o cashback e as alíquotas reduzidas ou zeradas para bens essenciais. A proposta aproxima o país de modelos internacionais mais modernos, voltados à promoção do princípio da capacidade contributiva, conferindo maior progressividade ao sistema, e à consolidação do pacto federativo. O desafio central, contudo, reside em verificar se tais medidas transcendem o plano normativo, convertendo-se em resultados concretos de redistribuição de renda, isonomia, fortalecimento da justiça fiscal e efetivação dos direitos constitucionais, condições indispensáveis para a redução das desigualdades e o fortalecimento da democracia.

Palavras-chave: Crise institucional, Democracia, Direitos fundamentais, Sistema tributário nacional, Reforma tributária

Abstract/Resumen/Résumé

In recent decades, Brazil has faced a scenario of institutional crisis characterized by low economic growth, fiscal imbalance and persistent income inequality. This context is partly rooted in the development trajectory adopted during the country's re-democratization, a path shared by many Latin American nations, which relied heavily on consumption-based taxation. Such a structure, inherently regressive, reinforces income concentration, disproportionately burdens essential goods and services, and undermines the material effectiveness of fundamental rights such as health, education, and adequate housing. Against

this backdrop, the recent Consumption Tax Reform, enacted through Constitutional Amendment No. 132/2023, represents an institutional attempt to address these structural distortions. Its main innovations include the consolidation of multiple taxes into a broad-based system, the adoption of full non-cumulativity, enhanced transparency in tax incidence, and the introduction of compensatory mechanisms, such as cashback schemes and reduced or zero rates for essential goods. These measures align Brazil more closely with contemporary international models designed to foster progressivity and strengthen the federal compact. The central challenge, however, lies in determining whether the reform will transcend its normative ambitions and deliver tangible outcomes in terms of income redistribution, fiscal justice, and the realization of constitutional rights—conditions that are indispensable for reducing inequalities and consolidating democratic governance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institutional crisis, Democracy, Fundamental rights, National tax system, Tax reform

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil vivenciou um cenário de crise institucional que, embora tenha apresentado recente melhora em alguns indicadores¹, permanece caracterizado por crescimento econômico tímido, grave desequilíbrio fiscal e persistente desigualdade na distribuição de renda. Esse quadro encontra parte de sua explicação no descompasso entre a democratização política, a estabilização econômica e a reforma social, um desafio comum a outros países latino-americanos (Faria, 2010, p. 127). Em um contexto de crise fiscal do Estado, que, em parte, se manifesta pela forte dependência das receitas provenientes da tributação sobre o consumo, a erosão de sua soberania limita a capacidade governamental de intervir na economia para assegurar direitos sociais mínimos e responder aos desafios contemporâneos (Faria, 2010, p. 133; Faria, 2013, p. 17).

A consequência direta dessa configuração é a combinação da má distribuição de renda, elevada carga tributária incidente sobre bens e serviços essenciais, bem como o acesso precário a direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia digna e alimentação. Nesse contexto, torna-se legítimo questionar a resiliência das democracias representativas em sociedades marcadas por profundas desigualdades e por Estados, cuja capacidade de mitigá-las é limitada (International Idea, 2017, p. 50).

O sistema tributário brasileiro, notoriamente regressivo (Andrade; D’Araújo, 2022, p. 140), desempenha papel central na manutenção desse quadro, contribuindo para a concentração de renda e para o enfraquecimento da efetividade dos direitos fundamentais (Pinto; Tavares, 2022, p. 174-175).

A aprovação da reforma tributária do consumo, promulgada pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 (Brasil, 2023a), representa um passo inicial no enfrentamento dessa realidade. Inspirada em modelos internacionais mais modernos, a reforma busca racionalizar a tributação, reduzir distorções econômicas e combater privilégios fiscais, por meio da unificação de alíquotas e da instituição de mecanismos de transferência de renda. Com isso, pretende-se conferir maior progressividade ao sistema tributário e, consequentemente, promover a materialização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (Brasil, 1988).

¹ Apesar da redução da proporção da população abaixo da linha de pobreza, de 31,6% em 2022 para 27,4% em 2023, e da queda da extrema pobreza de 5,9% para 4,4% no mesmo período, os índices ainda correspondem a um contingente expressivo: cerca de 59 milhões de brasileiros vivem com menos de R\$ 665,00 mensais, valor que define a linha de pobreza, segundo o Banco Mundial (IBGE, 2024).

Nesse contexto, o desafio que se impõe é verificar, na prática, se a reforma transcenderá o plano normativo e produzirá os efeitos redistributivos almejados, para, ao fim, ampliar acesso a direitos fundamentais e superar dificuldades econômicas observadas nos últimos anos. A aprovação de mudança estrutural no sistema tributário não garante, por si só, a concretização dos objetivos que a motivaram, sobretudo em um país marcado por profundas desigualdades sociais e por dificuldades históricas de implementação de políticas públicas de forma efetiva e equitativa.

A efetividade da reforma dependerá de fatores externos ao texto legal, como a coordenação federativa, a capacidade administrativa dos entes tributantes e a existência de mecanismos de monitoramento, e avaliação contínua. Assim, mais do que um marco legislativo, a reforma precisará se afirmar como um instrumento concreto de justiça fiscal e de promoção dos direitos fundamentais, condição indispensável para que produza impacto real sobre a redução das desigualdades.

OBJETIVO

Este estudo busca analisar a tributação sobre o consumo, no Brasil, à luz dos direitos fundamentais, evidenciando sua relação com a desigualdade de renda e a efetividade da cidadania; examina a evolução histórica do modelo regressivo, os impactos sobre os direitos sociais e a capacidade da Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132/2023) de promover justiça fiscal por meio de mecanismos compensatórios, como o *cashback* e as alíquotas reduzidas.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em análise bibliográfica e documental de obras jurídicas, relatórios de organismos internacionais e dados oficiais sobre a tributação do consumo. Utiliza-se a perspectiva histórico-institucional para contextualizar o modelo regressivo latino-americano, interpretação normativa da EC nº 132/2023 e análise comparativa com experiências internacionais.

1 CRISE INSTITUCIONAL NAS DEMOCRACIAS: DIREITOS FUNDAMENTAIS EM RISCO

O Brasil atravessa uma grave crise política, econômica e institucional, em grande parte relacionada ao esgotamento do modelo desenvolvimentista de substituição de importações, caracterizado por forte intervenção estatal e proteção à indústria interna (Faria, 2010, p. 134). Esse modelo, amplamente adotado por países latino-americanos, na segunda metade do século XX, buscou promover industrialização acelerada, reduzir a dependência de importações e garantir autonomia produtiva. No entanto, a partir das décadas de 1980 e 1990, a crise da dívida externa, a necessidade de estabilização macroeconômica e a abertura dos mercados expuseram suas fragilidades, revelando economias pouco competitivas, alto grau de concentração de renda e sistemas fiscais regressivos baseados em tributos indiretos (Faria, 2010, p. 133; Faria, 2013, p. 17).

Na América Latina, a transição democrática, ocorrida em grande parte entre o final dos anos 1970 e a década de 1990, coincidiu com profundas transformações econômicas. Os países da região tiveram de enfrentar, de forma simultânea, a abertura política, a estabilização monetária e reformas sociais (International Idea, 2017, p. 40). Esse processo implicou elevados custos para a sociedade: políticas de estabilização resultaram em desemprego, cortes salariais e redução de subsídios; reformas sociais encontraram forte resistência de elites beneficiadas por privilégios patrimonialistas; e a estrutura tributária herdada do período desenvolvimentista permaneceu centrada em tributos sobre o consumo, com baixa capacidade redistributiva (Faria, 2010, p. 133; Faria, 2013, p. 17).

Apesar da ampliação formal de direitos fundamentais nas novas constituições democráticas, como ocorreu no Brasil, em 1988, a efetividade material desses direitos foi limitada pela restrição fiscal e pela desigualdade estrutural. A manutenção de sistemas tributários regressivos agravou essa limitação, pois, naturalmente, a tributação excessiva sobre o consumo penaliza proporcionalmente mais as camadas de menor renda, restringindo o alcance de políticas de promoção do bem-estar (Sen, 1999, p. 21).

A desigualdade persistente é um dos principais fatores que comprometem a resiliência democrática nos países da América Latina, alimentando a polarização e a descrença nas instituições (International Idea, 2017, p. 51). Esse quadro é agravado pela combinação de carga tributária elevada, baixa qualidade na entrega de serviços públicos e recorrentes crises fiscais, elementos que, no Brasil e em outros países latino-americanos, sustentam a percepção de que o Estado é oneroso e ineficiente.

Nesse cenário, a reforma da tributação sobre o consumo, aprovada no final de 2023, surge como medida estruturante para romper o ciclo de regressividade e ineficiência que caracteriza grande parte das economias latino-americanas. A unificação de tributos, a (quase) eliminação de cumulatividade e a adoção de mecanismos compensatórios, como o *cashback* para famílias de baixa renda, permitem não apenas simplificar e tornar mais neutro o sistema, mas também aproximá-lo dos princípios de capacidade contributiva e justiça fiscal. Ao corrigir distorções históricas, a reforma contribui para a competitividade econômica, a inclusão social e a sustentabilidade fiscal – 3 (três) dimensões que, conforme a experiência regional, são indispensáveis para consolidar democracias mais estáveis e resistentes a crises.

Muitos países latino-americanos reformaram aspectos importantes de suas estruturas tributárias ao longo de mais de uma década. As mudanças de maior impacto se concentraram nos impostos sobre a renda pessoal, corporativa, sobre o consumo e sobre o comércio exterior. Alguns países, como a Colômbia, implementaram as reformas de forma gradual, enquanto outros, como Argentina e Bolívia, adotaram estratégias mais abruptas em resposta a crises de hiperinflação (Silva, 1995). Em todos esses casos, a diretriz comum é reduzir cumulatividade, unificar regras e deslocar a proteção distributiva para instrumentos mais transparentes e mensuráveis, alinhando o sistema a princípios de capacidade contributiva e à resiliência democrática. O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) se mostrou decisivo para o desempenho tributário de países como Argentina e Bolívia. Por outro lado, o Brasil ainda precisava harmonizar a quantidade e a qualidade de sua carga tributária.

Dessa forma, no caso brasileiro, a reforma da tributação sobre o consumo não deve ser tratada apenas como pauta de eficiência econômica, mas como instrumento de fortalecimento da coesão social e de preservação do regime democrático, alinhando-se ao desafio latino-americano de superar a herança de um modelo econômico e tributário que, embora tenha impulsionado o desenvolvimento inicial, revelou-se incompatível com as exigências de justiça social e estabilidade institucional, no século XXI. Essa reflexão conduz diretamente ao próximo ponto de análise: o uso da tributação como instrumento de garantia de direitos fundamentais.

2 O USO DA TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A consolidação das democracias latino-americanas, discutida no capítulo anterior, revelou um paradoxo estrutural: embora as novas constituições tenham ampliado o rol de direitos fundamentais, a materialização desses direitos permaneceu limitada pela desigualdade

social e pela estrutura tributária regressiva herdada do modelo desenvolvimentista. A tributação, nesse contexto, deixa de ser mero instrumento de arrecadação e assume papel central na construção de uma sociedade justa, capaz de assegurar igualdade de oportunidades e reduzir as disparidades socioeconômicas (Ribeiro; Nunes; Almeida, 2018, p. 136).

Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2014), órgão das Nações Unidas, a tributação, enquanto pilar do Estado moderno, deve ser compreendida não apenas como instrumento de arrecadação, mas como mecanismo essencial para viabilizar a consecução dos objetivos constitucionais e a efetividade dos direitos fundamentais.

No Estado Social de Direito, sua função ultrapassa o simples custeio das atividades administrativas, assumindo papel ativo na promoção da justiça social, na redução das desigualdades e na construção de uma sociedade mais coesa e estável. A forma como o sistema tributário é concebido, incluindo a escolha e a combinação dos tributos e a distribuição do ônus fiscal entre os diferentes segmentos sociais, influencia diretamente a capacidade estatal de materializar o conjunto de direitos previstos no ordenamento jurídico. Nesse sentido, o pacto fiscal constitui o mecanismo que viabiliza financeiramente os demais compromissos estatais e deve assegurar estabilidade macroeconômica, redistribuição de renda e financiamento de políticas voltadas para a igualdade (CEPAL, 2014, p. 66-67).

No caso brasileiro, a estrutura tributária historicamente construída, fortemente marcada pela incidência sobre o consumo, apresenta desafios significativos para a efetividade desses direitos. Esse padrão não é uma peculiaridade nacional, mas está presente em diversos países latino-americanos que compartilharam trajetória econômica semelhante no século XX, herdando um modelo regressivo que limita a função redistributiva da tributação. Diante desse cenário, a presente seção examina como o sistema tributário pode ser redesenhado para servir de instrumento de garantia de direitos fundamentais, preparando o terreno para a análise, na seção seguinte, da reforma tributária do consumo promovida pela EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a).

2.1 Tributação como dever de solidariedade e condição para a democracia

O fortalecimento da democracia requer mais do que garantias formais de direitos; exige sua concretização no cotidiano das pessoas. A tributação desempenha papel estratégico nessa tarefa, pois financia serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte, segurança e assistência social, sem os quais o exercício da cidadania se torna incompleto

(Ribeiro; Nunes; Almeida, 2018, p. 131). No Estado Social de Direito, a política fiscal deve ser concebida como instrumento de realização dos objetivos constitucionais e de promoção de direitos fundamentais, articulando-se com um projeto de coesão social e redução das desigualdades (Pinto; Tavares, 2022, p. 169).

A tributação, quando alinhada aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais, deixa de ser mera técnica arrecadatória para se tornar expressão do pacto social (Pinto; Tavares, 2022, p. 196). Isso implica reconhecer que, o sistema tributário distribui não apenas o ônus fiscal, mas também o acesso a oportunidades e bens essenciais, influenciando, de forma decisiva, a estrutura de poder e a legitimidade das instituições democráticas (Pinto; Tavares, 2022, p. 202).

A concepção do tributo como dever fundamental de solidariedade, consagrado no art. 145, § 1º, da CF/1988 (Brasil, 1988), exige que cada indivíduo contribua segundo sua capacidade econômica, em conformidade com o princípio da progressividade (Batista Júnior; Oliveira; Magalhães, 2015, p. 257). Essa diretriz afasta a noção de neutralidade fiscal e reforça que a escolha de quem paga, quanto paga e de que forma paga é sempre política, refletindo correlações de força na sociedade e, portanto, devendo ser objeto de controle democrático (Batista Júnior; Oliveira; Magalhães, 2015, p. 227).

Experiências internacionais demonstram que sistemas tributários progressivos, combinados a políticas redistributivas eficazes, fortalecem a democracia e ampliam a coesão social (Stiglitz, 2014, p. 6). Países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como Canadá e Alemanha, sustentam elevados padrões de bem-estar social por meio dessa combinação, o que reforça a confiança cidadã no Estado e reduz a percepção de que a tributação é um ônus sem contrapartida (Avi-Yonah, 2006, p. 8). Nesses casos, o pagamento de tributos é compreendido não como imposição coercitiva, mas como elemento de um contrato social que assegura retorno tangível em serviços e direitos (Avi-Yonah, 2006, p. 8).

Essa compreensão requer desfazer o mito de que a renda pré-tributária é “natural” ou resultado exclusivo do mérito individual, uma vez que riqueza e renda são, em larga medida, produtos de arranjos institucionais que dependem de ação coletiva e financiamento público. Ignorar essa dimensão favorece narrativas que fragilizam o compromisso tributário e a solidariedade fiscal (Batista Júnior; Oliveira; Magalhães, 2015, p. 227-230).

A erosão da classe média, observada em diversos países, compromete a estabilidade das democracias liberais, pois amplia a polarização e reduz o consenso necessário para políticas redistributivas (Fukuyama, 2012). A tributação progressiva, ao mitigar desigualdades extremas,

atua como mecanismo de preservação desse segmento social e, por consequência, da própria base de sustentação do regime democrático (Fukuyama, 2012).

O Direito Tributário deve ser visto como relação social promotora de direitos fundamentais, e não como um campo de conflito irreconciliável entre Estado e contribuintes (Pinto; Tavares, 2022, p. 202). Essa perspectiva, associada à ideia de “Constituição Financeira”, orientada à máxima eficácia dos direitos, reforça que regras fiscais devem servir a finalidades substantivas e não se autonomizar como meros instrumentos de austeridade (Pinto; Tavares, 2022, p. 175).

Assim, um sistema tributário justo não apenas viabiliza financeiramente as políticas públicas, mas também fortalece a legitimidade democrática ao expressar, de forma concreta, a solidariedade entre os membros da sociedade. Trata-se de reconhecer que a tributação é simultaneamente dever e direito: dever de contribuir segundo a capacidade econômica e direito de receber, em contrapartida, um Estado capaz de assegurar condições materiais para o exercício pleno da cidadania (Batista Júnior; Oliveira; Magalhães, 2015, p. 247). Essa compreensão é condição essencial para que a democracia supere sua dimensão formal e alcance efetividade social (Torres, 2014, p. 359).

2.2 Estrutura regressiva e seus efeitos sobre a efetividade dos direitos

O sistema tributário brasileiro, assim como de diversos países latino-americanos, apresenta perfil marcadamente regressivo, com predominância de tributos sobre bens e serviços que correspondem a mais de 40% da arrecadação total (Andrade, D’araújo, 2022, p. 140). Essa estrutura impõe carga proporcionalmente maior às famílias de menor renda, que destinam grande parte de seus rendimentos ao consumo de produtos básicos. O resultado é a violação do princípio da capacidade contributiva e o comprometimento da função redistributiva do sistema (Derzi, 2014, p. 42).

A regressividade impacta negativamente a efetividade dos direitos fundamentais ao reduzir a renda disponível para consumo e poupança, agravando a vulnerabilidade econômica das camadas mais pobres (Derzi, 2014, 42). Quando combinada à baixa qualidade dos serviços públicos, essa carga fiscal desproporcional reforça a percepção de que o Estado é oneroso e ineficiente, alimentando a descrença nas instituições e fragilizando a legitimidade democrática.

A experiência de países latino-americanos demonstra que a adoção de mecanismos compensatórios pode atenuar a regressividade típica de tributos amplamente incidentes sobre o consumo, especialmente quando esses instrumentos são desenhados para corrigir distorções

distributivas sem comprometer a capacidade arrecadatória. Nesse sentido, o modelo *Personalized VAT* (P VAT), analisado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), propõe a ampliação da base de incidência do imposto, com a eliminação ou redução de isenções injustificadas, associada à adoção de alíquota única e à devolução parcial e focalizada do tributo aos decis de menor renda. O objetivo é preservar ou ampliar a arrecadação ao mesmo tempo em que se promove maior justiça tributária, evitando o chamado “erro de inclusão” das isenções universais, que beneficiam proporcionalmente mais as camadas de renda mais alta. Essa abordagem, já aplicada ou testada em países como Argentina, Costa Rica, República Dominicana e Uruguai, tem se mostrado fiscalmente sustentável, uma vez que o custo das devoluções é compensado pelo aumento da base tributável (Barreix *et al.*, 2022, p. 20-25).

No caso chileno, observa-se um cenário que evidencia a pertinência dessa proposta: entre 1993 e 2005, o IVA respondeu por aproximadamente 51% da receita tributária total e cerca de 8,1% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto o Imposto de Renda (IR) representava apenas 4% do PIB, revelando forte dependência de tributos indiretos na composição da carga tributária nacional (Fairfield, 2014, p. 3). Tal estrutura arrecadatória reforça a importância de mecanismos de compensação como o P VAT, capazes de mitigar a regressividade e ampliar a legitimidade social do sistema tributário, sobretudo em contextos de elevada desigualdade de renda e limitada capacidade estatal de redistribuição via gasto público.

No Brasil, a contradição entre elevada tributação indireta e políticas de transferência de renda é evidente. Programas como o Bolsa Família funcionam, em parte, como devolução de recursos arrecadados desproporcionalmente dos mais pobres, sem alterar a base estrutural regressiva do sistema (Derzi, 2014, p. 61). Embora relevantes para a redução imediata da pobreza extrema, essas políticas não substituem a necessidade de reformas tributárias profundas que corrijam a origem da desigualdade na arrecadação.

No contexto brasileiro, a percepção social da regressividade é reforçada pela elevada informalidade e pela fragmentação normativa, que se traduzem em regimes especiais, benefícios setoriais e complexidade administrativa, elementos que favorecem a captura do sistema por grupos de pressão organizados e reduzem sua legitimidade social (Pessôa *et al.*, 2023, p. 17).

A existência de regimes especiais fragmentados e benefícios fiscais concedidos sem transparência reduz a arrecadação e transfere o peso dos tributos para grupos com menor influência política. Esses incentivos, quando mal planejados, podem causar perdas significativas de receita, diminuir a eficiência da economia, aumentar custos administrativos e facilitar abusos e evasão (OCDE, 1998, p. 89). Reformas que simplificam e unificam regras,

associadas a uma gestão fiscal responsável, com avaliação de custos e benefícios, critérios claros e divulgação pública, aumentam a neutralidade e a eficiência (Naciones Unidas, 2018, p. 20). Além disso, medidas que combinem fiscalização, facilitação do cumprimento e fortalecimento da confiança, baseadas em princípios de equidade, reciprocidade e responsabilidade, ajudam a garantir maior adesão dos contribuintes e apoio político duradouro às políticas tributárias (World Bank Group, 2019, p. 31).

Desse modo, a reconfiguração do sistema tributário brasileiro, com vistas a torná-lo mais progressivo, transparente e eficiente, é condição indispensável para assegurar a efetividade material dos direitos fundamentais. A predominância da tributação sobre o consumo, combinada à insuficiência de mecanismos redistributivos e à persistência de regimes fiscais fragmentados e pouco transparentes, compromete a capacidade estatal de financiar, de forma estável e equitativa, serviços públicos essenciais. Tal cenário perpetua desigualdades históricas e transforma direitos constitucionais, como saúde, educação, moradia digna e segurança alimentar, em promessas formais desprovidas de plena realização prática (Derzi, 2014, p. 42; World Bank Group, 2019, p. 31).

Para que o tributo cumpra seu papel de dever de solidariedade e instrumento de justiça social, é necessário que sua arrecadação seja acompanhada de políticas públicas eficazes e de uma gestão fiscal responsável, capazes de ampliar oportunidades e reduzir desigualdades de forma consistente. Reformas orientadas por critérios de capacidade contributiva, equidade e neutralidade econômica, como se buscou fazer no Brasil, por meio da aprovação da EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a), não apenas fortalecem a legitimidade democrática, mas também criam as bases para que o sistema tributário atue como vetor de transformação social, promovendo inclusão, coesão e desenvolvimento em sentido amplo.

Entretanto, a mera promulgação de mudanças estruturais não garante, por si só, a concretização desses objetivos: sem mecanismos efetivos de implementação, fiscalização e avaliação contínua de resultados, qualquer reforma corre o risco de permanecer no plano normativo, sem produzir impactos reais na vida da população, frustrando as expectativas de justiça fiscal e progresso social que a motivaram. A próxima seção dedicar-se-á a explorar tais questões.

3 TRIBUTAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS E O CAMINHO PARA PROGRESSIVIDADE: A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (EC Nº 132/2023) E A MATERIALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A promulgação da EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a) inaugura novo capítulo na trajetória da política tributária brasileira, especialmente no que concerne à tributação sobre o consumo. O texto constitucional substitui um conjunto disperso e cumulativo de tributos – Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – por um sistema dual composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos com base ampla, incidência no destino, não cumulatividade mais abrangente e maior transparência na formação dos preços. A reforma prevê, ainda, um Imposto Seletivo para bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, reforçando a dimensão extrafiscal do sistema (Adamy, 2024, p. 412).

Essa mudança dialoga, conforme visto na seção anterior, com tendências internacionais de adoção de IVA, observadas em países vizinhos, buscando maior neutralidade econômica e simplificação administrativa. No entanto, a simples adoção de IVA uniforme não garante, por si só, a progressividade e a redução das desigualdades, sendo necessário associar à reforma instrumentos compensatórios capazes de materializar direitos fundamentais, especialmente o direito à igualdade material e dignidade da pessoa humana, expresso por meio do princípio da capacidade contributiva (Andrade; D’araújo, 2022, p. 139).

Por essa razão, a EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a) incorporou ao sistema tributário nacional um conjunto de instrumentos compensatórios voltados à redução de desigualdades e à proteção do mínimo existencial, no contexto da nova tributação sobre o consumo. Entre eles, destacam-se a devolução personalizada de tributos (*cashback*) e a aplicação de alíquotas reduzidas ou zeradas para determinados bens e serviços considerados essenciais.

Esses mecanismos, entretanto, só poderão atingir plenamente seus objetivos se forem acompanhados por uma adequada coordenação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A coexistência de múltiplos entes tributantes exige arranjos institucionais que assegurem harmonização normativa, repartição equitativa de receitas e mecanismos de governança capazes de prevenir disputas federativas. Nesse sentido, a efetividade dos instrumentos compensatórios dependerá da atuação cooperativa dos entes, com vistas à

promoção da justiça fiscal e à redução das assimetrias regionais, preservando o equilíbrio federativo como condição para a implementação sustentável da reforma.

3.1 Instrumento de justiça fiscal: *cashback* e alíquotas reduzidas para bens e serviços

A EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a) introduziu no ordenamento brasileiro a possibilidade de devolução personalizada de tributos sobre o consumo para famílias de baixa renda – o chamado *cashback*. Esse mecanismo, inspirado em experiências nacionais e internacionais, visa devolver, total ou parcialmente, o imposto pago sobre bens e serviços, de forma direta e focalizada, preservando a simplicidade do sistema e evitando distorções econômicas.

Simulações têm indicado que um modelo de *cashback*, aprovado na reforma tributária, beneficiará 72,3 milhões de pessoas, sendo 85% dos valores devolvidos direcionados a famílias com renda de até 1 (um) salário-mínimo. O impacto distributivo é expressivo: redução de 3,2 pontos percentuais no índice de Gini do consumo, aumento do consumo para 89% das famílias com renda de até 15 salários-mínimos e estímulo ao investimento (+16,3%) e emprego (+2,4%). A pequena elevação de alíquota necessária para financiar a medida não comprometeria o crescimento econômico, estimado em 4,0% do PIB no cenário com devolução (Pra Ser Justo, 2023, p. 3).

Experiências internacionais, como as do Uruguai, Colômbia e Canadá, bem como o programa Devolve ICMS do Rio Grande do Sul, confirmam a viabilidade técnica e operacional do *cashback*. Modelos variam entre devoluções fixas, variáveis ou híbridas, podendo ser creditadas em conta bancária, cartão social ou diretamente no ato da compra. Em todos os casos, observa-se elevada destinação dos recursos ao consumo de bens essenciais (Pra Ser Justo, 2023, p. 18).

Uma outra estratégia historicamente utilizada para mitigar a regressividade, e que foi mantida na reforma tributária para determinados bens e serviços, é a aplicação de alíquotas reduzidas ou isenções para bens essenciais, em especial alimentos da cesta básica. No Brasil, a política de desoneração da cesta básica remonta ao Decreto-Lei nº 399/1938 (Brasil, 1938) e foi substancialmente ampliada, em 2013, com a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS e IPI sobre diversos itens (Brasil, 2018, p. 3). No entanto, como demonstram estudos, esse mecanismo apresenta baixa focalização: famílias de alta renda também consomem tais produtos em volume absoluto elevado, apropriando-se de parte significativa do benefício fiscal (Araújo; Paes, 2019, p. 17).

Simulações mostram que se os recursos destinados à desoneração fossem direcionados a transferências diretas, como a expansão do Programa Bolsa Família, o impacto sobre o bem-

estar da população mais pobre seria significativamente maior, desde que o programa atingisse um nível de focalização de pelo menos 35,4%. Abaixo desse patamar, a desoneração manteria alguma vantagem distributiva, mas com eficiência inferior (Araújo; Paes, 2019, p. 21).

Outro aspecto crítico é o repasse da desoneração aos preços finais. Estudos mostram que reduções de alíquotas nem sempre se traduzem integralmente em preços menores para o consumidor, em razão de fatores como estrutura de mercado e elasticidade da demanda (Pessôa *et al.*, 2023, p. 36). Isso enfraquece o argumento de que a alíquota diferenciada é, por si só, um instrumento efetivo de política social.

Uma das principais críticas dirigidas à aprovação da reforma tributária refere-se à intensa atuação de *lobbies* empresariais junto ao Congresso Nacional. Grupos vinculados a interesses econômicos específicos exerceram forte pressão para assegurar a redução de alíquotas incidentes sobre determinados bens e serviços, obtendo êxito na inclusão de uma ampla lista de exceções à alíquota geral do IBS e da CBS. Tal resultado compromete, em alguma medida, a neutralidade e a simplicidade do novo modelo. Espera-se, contudo, que essa lista seja gradualmente revista e reduzida, de modo a preservar a efetividade da política de *cashback* e a coerência do sistema com os princípios de justiça fiscal e progressividade que nortearam a reforma.

3.2 Federalismo fiscal e coordenação na implementação

A transição para o IBS e CBS exigirá coordenação intensa entre União, estados e municípios. O desenho federativo proposto mantém a competência compartilhada, mas centraliza a arrecadação e distribuição, o que pode gerar tensões sobre autonomia e equilíbrio federativo, conforme já mapeado desde antes da aprovação da reforma (Orair; Gobetti, 2019, p. 8). O Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou que não há elementos suficientes para concluir que o modelo fere o pacto federativo, mas alertou para riscos de desalinhamento regulatório entre CBS e IBS, e para a necessidade de regras claras de governança entre os entes federativos (Brasil, 2023b, p. 32).

A adoção de mecanismos compensatórios, como o *cashback*, também demanda integração com bases de dados sociais, como o Cadastro Único (CadÚnico), e infraestrutura tecnológica para processamento e monitoramento das devoluções. Nesse ponto, o Brasil conta com vantagem comparativa, dada sua experiência em programas de transferência de renda e na administração tributária eletrônica.

O debate sobre a reforma tributária evidencia a necessidade de conciliar eficiência econômica e equidade social. A eficiência exige base ampla, alíquota uniforme e neutralidade; a equidade requer mecanismos redistributivos robustos e estáveis. A materialização de direitos fundamentais depende da articulação entre arrecadação suficiente e gasto público eficiente, de modo que a tributação se converta em bens e serviços essenciais que efetivem a cidadania (Andrade, D'araújo, 2022, p. 148).

Assim, a EC nº 132/2023 (Brasil, 2023a) oferece oportunidade histórica para corrigir distorções estruturais e reduzir desigualdades. O sucesso, contudo, dependerá da implementação de políticas públicas efetivas, baseadas em evidências empíricas e com avaliação periódica de seus impactos distributivos.

CONCLUSÃO

A análise empreendida, ao longo deste artigo, evidencia que a tributação sobre o consumo ocupa posição central na manutenção da desigualdade socioeconômica no Brasil. O caráter regressivo do sistema, somado à alta dependência de tributos indiretos, impõe carga desproporcional sobre as camadas de menor renda, restringindo seu acesso a bens e serviços essenciais e limitando a efetividade material de direitos fundamentais. Essa constatação não se restringe ao caso brasileiro: diversos países latino-americanos reproduziram, em maior ou menor grau, esse arranjo institucional, resultado de trajetórias históricas comuns e de escolhas políticas marcadas por correlações de força entre elites econômicas e sociedade civil.

A promulgação da EC nº 132/2023 representa marco normativo relevante nesse cenário. Ao substituir a multiplicidade de tributos indiretos por um sistema dual de IVA (IBS e CBS), com incidência no destino, ampla base de cálculo e não cumulatividade mais abrangente, a reforma aproxima o Brasil de modelos internacionais mais eficientes e transparentes. Além disso, ao incorporar mecanismos compensatórios como o *cashback* e as alíquotas reduzidas ou zeradas para bens essenciais, o texto constitucional sinaliza a preocupação em alinhar a estrutura tributária aos valores da capacidade contributiva, da justiça social e da proteção ao mínimo existencial.

Contudo, a eficácia da reforma não está garantida apenas pela promulgação da norma constitucional. Sua efetividade dependerá da construção de arranjos institucionais capazes de assegurar governança federativa, coordenação entre entes tributantes, integração com políticas sociais e monitoramento contínuo dos resultados redistributivos. A experiência comparada demonstra que sistemas de devolução focalizada, como o *cashback*, exigem bases de dados

sociais robustas, transparéncia administrativa e mecanismos de controle que previnam fraudes e garantam focalização nos grupos de menor renda. Nesse aspecto, o Brasil possui vantagens institucionais, como o CadÚnico e a experiência acumulada com programas de transferência de renda, mas também enfrenta desafios de gestão fiscal e de confiança social que podem comprometer a efetividade das medidas.

Outro ponto que merece destaque é a permanência de uma extensa lista de exceções à alíquota geral do IBS e da CBS, fruto da pressão de grupos organizados no processo legislativo. Essa fragmentação compromete, em alguma medida, a simplicidade, a neutralidade e a progressividade do sistema, ameaçando reduzir a capacidade arrecadatória e enfraquecer a política de devolução personalizada. A expectativa é que tais exceções sejam gradualmente revistas, a fim de fortalecer a coerência do modelo e assegurar que o *cashback* cumpra seu papel redistributivo.

Do ponto de vista teórico, a reforma dialoga com a concepção do tributo como dever fundamental de solidariedade, consagrado na CF/1988. O sistema tributário não deve ser visto apenas como instrumento arrecadatório, mas como parte de um pacto social que distribui encargos e benefícios, viabilizando o financiamento de políticas públicas essenciais e fortalecendo a legitimidade democrática. Assim, um arranjo tributário progressivo e transparente não apenas reduz desigualdades materiais, mas também amplia a confiança dos cidadãos no Estado e reforça a coesão social – elementos indispensáveis para a resiliência das democracias contemporâneas.

À luz dessa reflexão, a principal contribuição da EC nº 132/2023 é recolocar a tributação no centro do debate sobre direitos fundamentais, rompendo com a lógica puramente arrecadatória e reafirmando seu papel como instrumento de justiça social. No entanto, os ganhos potenciais só se concretizarão se houver empenho político e institucional na implementação efetiva das medidas. Isso exige coordenação federativa, gestão fiscal responsável, transparéncia e compromisso com a redução das desigualdades, evitando que a reforma permaneça como promessa normativa sem reflexo na vida concreta dos cidadãos.

Conclui-se, portanto, que a reforma da tributação sobre o consumo oferece ao Brasil uma oportunidade histórica de reconfigurar seu sistema tributário em bases mais justas e progressivas. Trata-se de um passo decisivo, mas não definitivo, na construção de um modelo capaz de materializar direitos fundamentais, reduzir desigualdades e fortalecer a democracia. Seu sucesso dependerá menos do texto constitucional em si e mais da capacidade da sociedade e das instituições de transformar a norma em prática efetiva, garantindo que a tributação cumpra, enfim, sua função de dever de solidariedade e vetor de coesão social.

REFERÊNCIAS

ADAMY, Pedro. Extrafiscalidade na Reforma Tributária: essencialidade rígida e o fim da função promocional do direito tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 58, ano 42, p. 410-431, 3º quadrimestre 2024. DOI: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.58.18.2024.2660>. Disponível em:

<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/2660/2406/8708>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ANDRADE, José Maria Arruda de; D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. A regressividade da matriz tributária brasileira: o que é e por que estudá-la nos dias de hoje? In: BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Rodrigo Pagani de (org.). **O ensino jurídico no bicentenário da independência**. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2022.

ARAÚJO, Ewerton Melo; PAES, Nelson Leitão. Desoneração da cesta básica ou expansão do Programa Bolsa Família? Uma simulação por equilíbrio geral computável. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 1-23, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/198055272317>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/6shctWYHyvCmy8hpQJvnBDv/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 16 ago. 2025.

AVI-YONAH, Reuven S. The three goals of taxation. **Tax Law Review**, New York, v. 60, n. 1, p. 1-28, 2006. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/articles/40>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; OLIVEIRA, Ludmila Mara Monteiro de; MAGALHÃES, Tarcísio Diniz. Liberalismo, desigualdade e direito tributário. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 110, p. 217-272, 2015. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2015v110p217> Acesso em: 16 ago. 2025.

BARREIX, Alberto *et al.* **Revisiting Personalized VAT: A Tool for Fiscal Consolidation with Equity**. Washington, D.C.: Inter-American Development Bank, 2022. (IDB Discussion Paper, IDB-DP-939). Disponível em: <https://publications.iadb.org/en/revisiting-personalized-vat-tool-fiscal-consolidation-equity>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria. **Boletim mensal sobre os Subsídios da União**: desoneração da cesta básica. Brasília: MF/SEFEL, nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao/arquivos/boletim-mensal-sobre-os-subsidios-da-uniao-desoneracao-da-cesta-basica/view> Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938.** Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília: Senado Federal, 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Sumário executivo:** reforma tributária – resultados do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária. Brasília: TCU, 2023b. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/sumarios-executivos/resultados-do-grupo-de-trabalho-sobre-a-reforma-tributaria-sumario-executivo>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Pactos para a igualdade:** rumo a um futuro sustentável. Síntese. Santiago: Nações Unidas, 2014. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/70ae69ca-50a2-4917-ad94-e6da7af05b3e/content>. Acesso em: 15 ago. 2025.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Guerra fiscal, Bolsa Família e silêncio: relações, efeitos e regressividade. **Revista de Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 33, p. 87-107, 2014. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/42/33> Acesso em: 16 ago. 2025.

FAIRFIELD, Tasha. **The political economy of progressive tax reform in Chile.** Update on the Americas, Washington, DC: Woodrow Wilson International Center for Scholars, March 2014. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/sites/default/files/media/documents/publication/Tax%20Reform%20in%20Chile.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

FARIA, José Eduardo. **Democracia e governabilidade:** os direitos humanos à luz da globalização econômica. Direito e globalização econômica. São Paulo: Malheiros, 2010.

FARIA, José Eduardo. **Direito e economia na democratização brasileira.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FUKUYAMA, Francis. **The Future of History:** Can Liberal Democracy Survive the Decline of the Middle Class? Foreign Affairs, jan./fev. 2012. Disponível em: <https://www.gift.org.tr/food-for-thought/the-future-of-history-can-liberal-democracy-survive-the-decline-of-the-middle-class-francis-fukuyama>. Acesso em: 15 ago. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. **Agência IBGE**, 04 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>. Acesso em: 14 ago. 2025.

INTERNATIONAL IDEA. The Global State of Democracy 2017: Exploring Democracy's Resilience. Estocolmo, Suécia: International IDEA, 2017. Disponível em: <https://www.idea.int/gsod-2017/files/IDEA-GSOD-2017-CHAPTER-2-EN.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

NACIONES UNIDAS. Diseño y evaluación de incentivos tributarios en países en desarrollo: temas seleccionados y un estudio país. Nueva York: Naciones Unidas; CIAT, 2018. Disponível em: https://www.ciat.org/Biblioteca/Estudios/2018_diseno_evaluacion_incentivos_nacionesunidas_ciat.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Harmful tax competition: an emerging global issue. Paris: OECD, 1998. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/harmful-tax-competition_9789264162945-en.html. Acesso em: 15 ago. 2025.

ORAIR, Rodrigo Octávio; GOBETTI, Sérgio Wulff. Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019. (Texto para Discussão, n. 2530).

PESSÔA, Leonel Cesarino et al. Relatório da pesquisa: Alíquota única na tributação sobre o consumo. São Paulo: FGV Direito SP; FAPESP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/4eedf0c7-8dcb-46a5-bc43-e8bf1b459dd8/content>. Acesso em: 15 ago. 2025.

PINTO, Élida Graziano; TAVARES, Francisco Mata Machado. Em busca dos direitos fundamentais: parâmetros para uma reconstrução dogmática do Direito das Finanças Públicas. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 125, p. 165-210, jul./dez. 2022. DOI: 10.9732/2022.V125.905. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/905> Acesso em: 16 ago. 2025.

PRA SER JUSTO. Como o cashback do imposto pode ajudar a reduzir a desigualdade no Brasil: uma análise dos impactos econômicos e sociais da devolução de tributos com dados inéditos. Relatório final. Belo Horizonte: Pra Ser Justo; UFMG, jun. 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/cashback-desigualdades-praserjusto-set2023.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

RIBEIRO, Maria de Fátima; NUNES, Geilson; ALMEIDA, Patrícia Silva de. O desenvolvimento dos direitos fundamentais através da tributação: políticas públicas como fomento do bem-estar social. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 128-146, 2018. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5827> Acesso em: 16 ago. 2025.

SEN, Amartya. Sobre ética e economia. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

SILVA, Salomão Lipcovitch Quadros da. Reformas tributárias na América Latina. **Revista de Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 115-119, 1995.

STIGLITZ, Joseph E. **Reforming taxation to promote growth and equity**. New York: Roosevelt Institute, 2014. Disponível em: <http://www.rooseveltinstitute.org>. Acesso em: 15 ago. 2025.

TORRES, Héleno Taveira. **Direito Constitucional Financeiro**: Teoria da Constituição Financeira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

WORLD BANK GROUP. **Innovations in Tax Compliance**: Conceptual Framework. [S. l.]: World Bank Group, 2019. (Policy Research Working Paper, 9032). Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/816431569957130111/pdf/Innovations-in-Tax-Compliance-Conceptual-Framework.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.